



**PARECER Nº 327/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 052/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera dispositivos da Lei nº 8.391/2017.”

Em resumo, o projeto propõe a alteração da tabela constante do art. 2º da Lei Municipal nº 8.391/17, e a alteração do disposto no art. 4º, caput, e incisos I a III, também da Lei Municipal nº 8.391/17, dispositivos que alteraram a Lei Municipal nº 2.418/88, bem como a inclusão do art. 4º-A, na Lei nº 8.391/17.

Em sua justificativa o proponente sustenta que os lotes pertencentes ao parcelamento de solo urbano denominado Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo estão classificados no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.418/88 como Zona Industrial (ZI) com os parâmetros construtivos definidos pela Lei Municipal nº 8.391/17 e Lei Municipal nº 2.418/88; mesma condição dos lotes pertencentes ao parcelamento de solo urbano de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, contíguos ao Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo. Argumenta que para os lotes de propriedade da CODEMIG, além das exigências da legislação municipal, as construções ficam obrigadas ao atendimento de normas técnicas de implantação de empresas em áreas e distritos industriais editadas pela CODEMIG. Essa condição de aplicação de leis e normas técnicas distintas para a zona industrial do Município de Divinópolis traz dificuldades e aumenta a burocracia na aprovação de projetos de construção. Segundo o proponente a adoção de parâmetros construtivos e urbanísticos diferenciados para áreas contíguas e com o mesmo zoneamento não encontram respaldo nos princípios técnicos básicos da organização das atividades no espaço urbano.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento da área referida na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 052/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 052/2019.

Divinópolis, 25 de setembro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal